



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

**PARECER REGIMENTAL CONJUNTO DAS COMISSÕES
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO**

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental de Conceição da Barra-ES.

AUTOR: Chefe do Poder Executivo.

O Projeto de Lei em epígrafe vem conjuntamente às Comissões, para análise e parecer, o que fazem por ordem de apreciação da matéria.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A proposição é apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, sendo respeitada a reserva constitucional de iniciativa, encontra-se consignada no § 1º do art. 61 da CF/88.

Restaram devidamente demonstrados claramente o objetivo e finalidade do presente Projeto, valendo-se registrar que busca-se o atendimento a um Plano de Atuação da Coordenação Regional I por Bacia Hidrográfica – Rio Itaúnas e São Mateus, do MPES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Constatando que a matéria é de relevante interesse público, sendo as considerações pertinentes às competências desta comissão, concluiu-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE da proposição.

Analisada a proposição, conclui-se que o projeto de Lei nº 001/2023 aduz à necessidade de o Poder Executivo ver-se autorizado a instituir no município a Política Municipal de Educação Ambiental a ser executada a partir dos objetivos, princípios, fundamentais e determinações da Política Nacional Educação Ambiental – PNEA (Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999), do Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA, da Política Estadual de Educação Ambiental – PEEA (Lei Estadual nº 9.265 de 2009) e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental – DCNEA (estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012), em respeito às legislações nos âmbitos federal, estadual e municipal e adequando-se às especificidades das realidades locais.

O exame da matéria deve ser feito ainda sob os limites impostos pela Constituição Federal ao legislador, e lido à luz do regime de responsabilidade fiscal implantado a partir do ano de 2000 e da evolução do controle e fiscalização da gestão dos recursos públicos pelos órgãos legislativos, associado à crescente dinâmica das finanças públicas, que exigem normas ágeis e consentâneas com as necessidades da sociedade em permanente mutação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Não obstante ao que ora se observa, não é demasiado ressaltar que política pública é o conjunto de ações desencadeadas pelo Estado, nas escalas federal, estadual e municipal, com vistas ao bem coletivo, podendo, também serem desenvolvidas em parcerias com organizações não governamentais e, como se verifica mais recentemente, com a iniciativa privada.

Dessa forma, restou bem delineado no presente projeto, além dos princípios e objetivos, das competências da educação ambiental, especificamente nos arts. 24 e seguintes, a aplicação dos recursos financeiros. Ademais, estas Comissões acreditam na capacidade administrativa deste Poder Executivo em gerir os recursos públicos que lhe são confiados, a fim de promover a implementação de políticas públicas, em especial, a política pública municipal de educação ambiental, quanto ao programa e a forma de gestão e execução, valendo-se deste poder fiscalizador, se assim for necessário.

Feitas tais considerações e observadas às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais, conclui esta comissão pela ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

As comissões conjuntamente,

Conceição da Barra, 15 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA


WERKS LUIZ BOA

Presidente



LUCIARA FERREIRA DA SILVA

Relatora

JOSÉ LUIZ VASCONCELOS

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ANDRÉ CLAUDINO ALVES

Presidente